



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000620/18	09/05/2019 15:27:52	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339203-2 / GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 230.460.076-04	
2.3 Endereço: RUA MIRABELA, 315 APTO 300	2.4 Bairro: SANTA INÊS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.080-250
2.8 Telefone(s): (31) 9908-3723	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339203-2 / GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 230.460.076-04	
3.3 Endereço: RUA MIRABELA, 315 APTO 300	3.4 Bairro: SANTA INÊS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.080-250
3.8 Telefone(s): (31) 9908-3723	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cond Aldeia da Cachoeira das Pedras	4.2 Área Total (ha): 0,1000
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10221 Livro: 51 Folha: 129 Comarca: BRUMADINHO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 601.139 Datum: WGS-84
	Y(7): 7.777.027 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	0,1000
<b>Total</b>	<b>0,1000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	0,1000
<b>Total</b>	<b>0,1000</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0333	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0333	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	601.139	7.777.027
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção de residência unifamiliar			0,3330
<b>Total</b>				<b>0,3330</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1,43	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI		0,04	M3	
CABIUNA JACARANDA CUTELARIA		0,01	M3	
LENHA FLORESTA PLANTADA		0,34	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Jacarandá da Bahia.

5.4 Especificação: Parque Estadual Serra do Rola Moça.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 27/08/2018
- Data do pedido de informações complementares: 26/03/2019; 26/04/2019
- Data de entrega das informações complementares: 30/04/2019
- Data da Vistoria: 13/03/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 09/05/2019

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 00:03:33 ha (333,00 m<sup>2</sup>), no Lote nº 10, Quadra nº 10, situado na Alameda Moerecoara, Parque Eiretama no Bairro/Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho- MG. É pretendido com a intervenção requerida a construção de residência. Processo NRRRA de Belo Horizonte nº 0901000620/18.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 10.221, Livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis Comarca de Brumadinho/ MG. Trata-se do Lote nº 10, Quadra nº 10, situado na Alameda Moerecoara, Parque Eiretama no Bairro/Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho- MG, com área total de 00:10:00 ha (1000,00 m<sup>2</sup>)(conforme registro de imóveis e planta apresentada, elaborada pelo Engenheiro Florestal Eiad Nail Atwa Othman, CRE nº 260525372-4 e ART: PA2018298819. Possui topografia plana a levemente ondulada com declividade média em torno de 14% (8°) em aclave da Alameda Moerecoara para os fundos do lote, coberta por vegetação característica de cerrado e floresta estacional semidecidual secundária e cerrado em estágio médio de regeneração natural com presença de árvores nativas de pequeno e médio porte de espécies como: pindaíba, mamica de porca, quaresmeira, goiabão, candeinha, barbatimão dentre outras, foi constatada também a presença de espécie ameaçada de extinção/vulnerável, Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*), e algumas árvores de médio porte exóticas(eucalipto) salteadas. O solo é caracterizado com sendo latossolo vermelho amarelo. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão. Por se tratar de imóvel situado em área urbana não possui reserva legal averbada. Toda a propriedade está inserida na Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA SUL RMBH.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o IDE-Sisema a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Urbanizado;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alta;

ZEE BRANDT - FICHA TÉCNICA - PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO E O PLANEJAMENTO AMBIENTAL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA APA Sul RMBH

ZONA: CR3

Tema: 7 - Núcleo Urbanos e habitações em contexto Rural

Sub tema: 7.2 -Áreas de expansão urbana

Biótopo: 7.2.2.2 – Condomínios ou loteamentos, pouco ocupados, com eventuais fragmentos de vegetação (\*)

Descrição da unidade - Biótopo relativo a núcleos urbanos e habitações em contexto rural, condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, em geral recentes, com eventuais fragmentos florestais remanescentes.

Vocação e potencialidades - Esta área tem como principais potencialidades a manutenção da permeabilidade característica dos solos, alta taxa de cobertura vegetal, boa constituição paisagística e atuação no controle climático. Pode ser utilizado para lazer ou moradia. - Potencial para flora e fauna adaptada.

Atributos de fragilidade aspectos ambientais relacionados - Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água. A retirada da pouca cobertura vegetal pode acarretar desequilíbrio da fauna e flora locais e dos cursos d'água presentes nestes condomínios.

Propostas sugeridas - É necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infraestrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes, criação de zonas de amortecimento e corredores ecológicos com integração dos fragmentos florestais; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima. Estruturação de sistema de drenagem adequado; é necessário que se faça um plano de obra que respeite as fragilidades ambientais;

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal por se tratar de imóvel urbano.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 00:03:33 ha (333,00 m<sup>2</sup>)

Caracterização geral da área requerida

Trata-se de solicitação de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em 00:03:33 ha (333,00

m<sup>2</sup>), caracterizada como cerrado e floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, com algumas árvores exóticas (eucalipto) de médio porte salteadas, visando a construção de residência. A área solicitada corresponde a 33,3% da área do imóvel em questão, sendo que os outros 66,7% serão preservados com cobertura vegetal nativa. Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão. A área de intervenção possui solo latossolo vermelho amarelo, Possui topografia plana a levemente ondulada em torno de 14% (8°).

Estimativa de volumetria

O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação nativa foi estimado em 1,82 m<sup>3</sup>, sendo 1,426 m<sup>3</sup> de lenha nativa, 0,052 de madeira nativa e 0,342 m<sup>3</sup> de lenha exótica, isto conforme Censo/Estimativa de volume apresentados. (páginas 26, 27 e 28 do processo).

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer pela intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

-A redução da permeabilidade do solo.

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

-Vale ressaltar que a área de 00:03:33 ha (333,00 m<sup>2</sup>), para qual se deseja a autorização com a finalidade de construção de residência, não compromete a função ambiental do fragmento.

Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);

- Preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar);

- Preservar a fauna;

- Uso de piso intertravados nos acessos externos.

- Replanteio de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas.

7 - Da Compensação por Intervenção em Bioma Mata Atlântica

A compensação por intervenção em Bioma de Mata Atlântica foi proposta em uma área de 0,06667 ha (666,70 m<sup>2</sup>) dentro do próprio imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa. Desta forma foi elaborado Parecer Técnico da Compensação URFBio Metropolitana Nº 09010000322/2019, que deverá ser apreciado pela Unidade Regional Colegiada juntamente com a solicitação para intervenção ambiental.

8 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, o Lote nº 10, Quadra nº 10, situado na Alameda Moerecoara, Parque Eiretama no Bairro/Condomínio Aldeia da Cachoeria das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho- MG com área total de 00:10:00 ha (1000,00 m<sup>2</sup>), matrícula sob o nº 10.221, Livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis Comarca de Brumadinho/ MG, é passível de intervenção ambiental requerida de uma área de 00:03:33 ha (333,00 m<sup>2</sup>) correspondente a 33,3% da área total do imóvel, com objetivo de construção de residência. Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 333,00 m<sup>2</sup> de fitofisionomia de cerrado e floresta estacional semidecidual secundária no estágio médio de regeneração natural. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo URFBio Metropolitana nº 09010000620/18, deverá ser obtida licença devida.

É o parecer s.m.j.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela URC.

9 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais): Medidas Mitigadoras citadas acima.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado com ART e apresentar a URFBio Metropolitana, para acompanhamento da execução dos serviços. Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com uso de fogo. Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado

Item 04: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão.

Item 05: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico. Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 06: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Item 07: implantar o PTRF aprovado, para compensar a supressão de um indivíduo arbóreo de Jacarandá da Bahia (Dalbergia Nigra), conforme DN COPAM 114/2008. Prazo: Após obtenção do DAIA.

Item 08: A compensação florestal em atendimento a Lei 11428/2006 apresentada, deverá ser apreciada e aprovada pela URC. Prazo: Antes emissão do DAIA.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de março de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 38/2017

Processo nº 09010000620/18

Requerente: Geraldo Eustáquio Pereira Lima

Propriedade/empreendimento: Cond. Aldeia da Cachoeira das Pedras Lote 10, Quadra 10.

Município: Brumadinho/MG

##### I - Do Relatório

O requerente Geraldo Eustáquio Pereira Lima formalizou em 27/08/18 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica/cerrado, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

##### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica/cerrado, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Conforme exposto no parecer técnico, dentre as espécies arbóreas encontradas na área onde se pretende a supressão, há incidência de 01(um) indivíduo pertencente à lista das espécies protegidas por lei: 01(um) indivíduo de Dalbergia Nigra, popularmente conhecido como Jacarandá da Bahia.

O requerente apresentou proposta, nos termos da Lei nº. 20.308 de 27 de julho de 2012 e DN COPAM nº 114/08, para compensação relativa ao corte da espécie protegida por lei e imune de corte, com indicação de plantio de enriquecimento de 50 (cinquenta) mudas na área destinada à compensação ambiental, conforme o perímetro georreferenciado apresentado, devendo portanto, implantar o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora aprovado.

Cumpra-se destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0333 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,06667 ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias enumeradas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

Geovane Mendes Miranda  
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1020845-2

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 13 de maio de 2019



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Técnico da Compensação URFBio Metropolitana Nº 09010000322/2019**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	Nº 09010000620/18		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
<b>Empreendedor</b>	Geraldo Eustáquio Pereira Lima			
<b>CNPJ / CPF</b>	230.460.076-04			
<b>Empreendimento</b>	Construção de habitação/residência unifamiliar			
<b>Classe</b>	Não passível			
<b>Condicionante Nº</b>	Nº 08 Parecer Técnico/ANEXOIII para emissão da DAIA			
<b>Localização</b>	Saindo de Belo Horizonte sentido Brumadinho/Casa Branca, chegando em Casa Branca seguir até o Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, onde está localizado o referido imóvel.			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio Paraopeba			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	0,0333ha ou 333,00 m <sup>2</sup>	Rio Paraopeba	Brumadinho	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		Lat. 7777027	Long. 601139	
<b>Área proposta</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	0,06667ha ou 666,70 m <sup>2</sup>	Rio Paraopeba	Brumadinho	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		Lat. 7777027	Long. 601139	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Eiad Nail Atwa Othman - Engenheiro Florestal CREA 260525372-4			

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1-Introdução**

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção com supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada na Lote 10, Quadra 10 do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, no município de Brumadinho/MG, Bacia do Rio Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba.



A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - sem AAF, PA N° 09010000620/18 – URFBio Metropolitana, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF -Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A intervenção ambiental será realizada no Lote nº 10, quadra 10, dentro do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, inserido em área classificada como urbana, com área total de 1000,00 m<sup>2</sup> conforme Registro no cartório de Imóveis de da Comarca de Brumadinho-MG matrícula 10.221, de 09/11/1988.

As áreas de intervenção e compensação situam-se na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e sub-bacia do Rio Paraopeba. De acordo com o mapa de aplicação da Lei N° 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), estas áreas estão inseridas no Bioma Mata Atlântica.

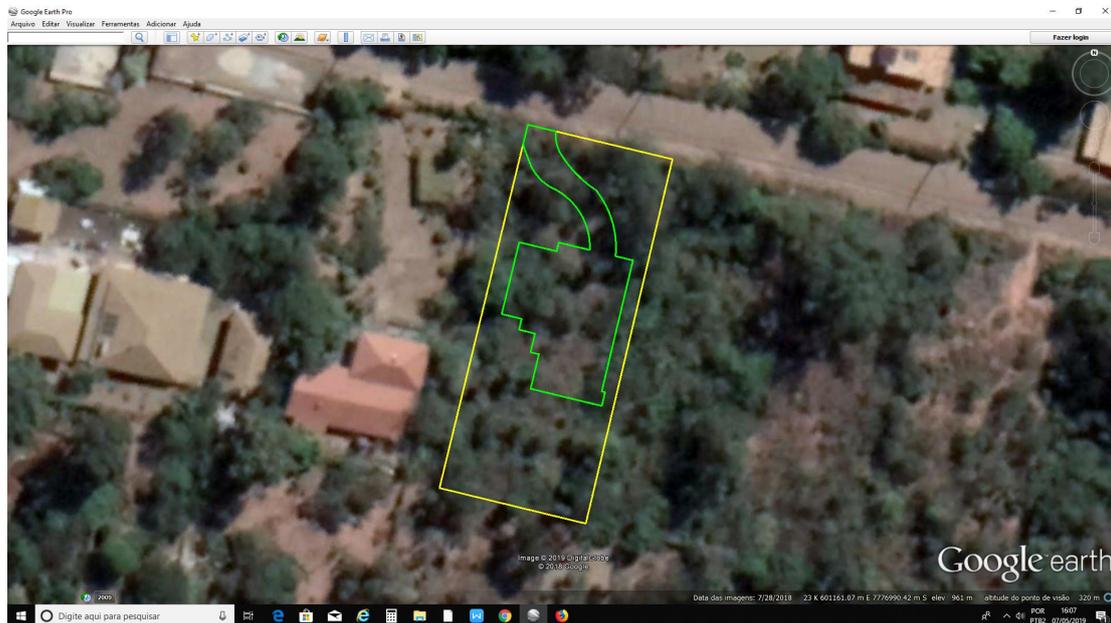
A área do loteamento possui vegetação resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária. É importante ressaltar que a área onde se pretende realizar a intervenção já teve sua vegetação nativa suprimida no passado e substituída posteriormente por plantios exóticos, tratando-se portanto de um ambiente antropizado antes rural hoje urbano

Segundo PECF, o lote em questão encontra-se ocupado pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e Cerrado, nos estágios inicial e médio de regeneração natural, predominando o estágio sucessional médio, conforme parâmetros da Resolução Conama N° 392/2007. A área de intervenção possui baixa densidade de indivíduos com Dap médio de 7,42 cm e altura média de 3,59 m, e sub-bosque reduzido em biodiversidade, devido a sucessivas limpezas, a serrapilheira apresenta-se desigual, não espessa.

Foram identificadas espécies arbóreas como: candeinha, cinamomo, quaresmeira, pindaíba, açoita cavalo, jacarandá da bahia, peroba branca, dentre outras. O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação nativa foi estimado em 1,82 m<sup>3</sup>, sendo 1,426 m<sup>3</sup> de lenha nativa, 0,052 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 0,342 m<sup>3</sup> de lenha exótica, isto conforme Censo



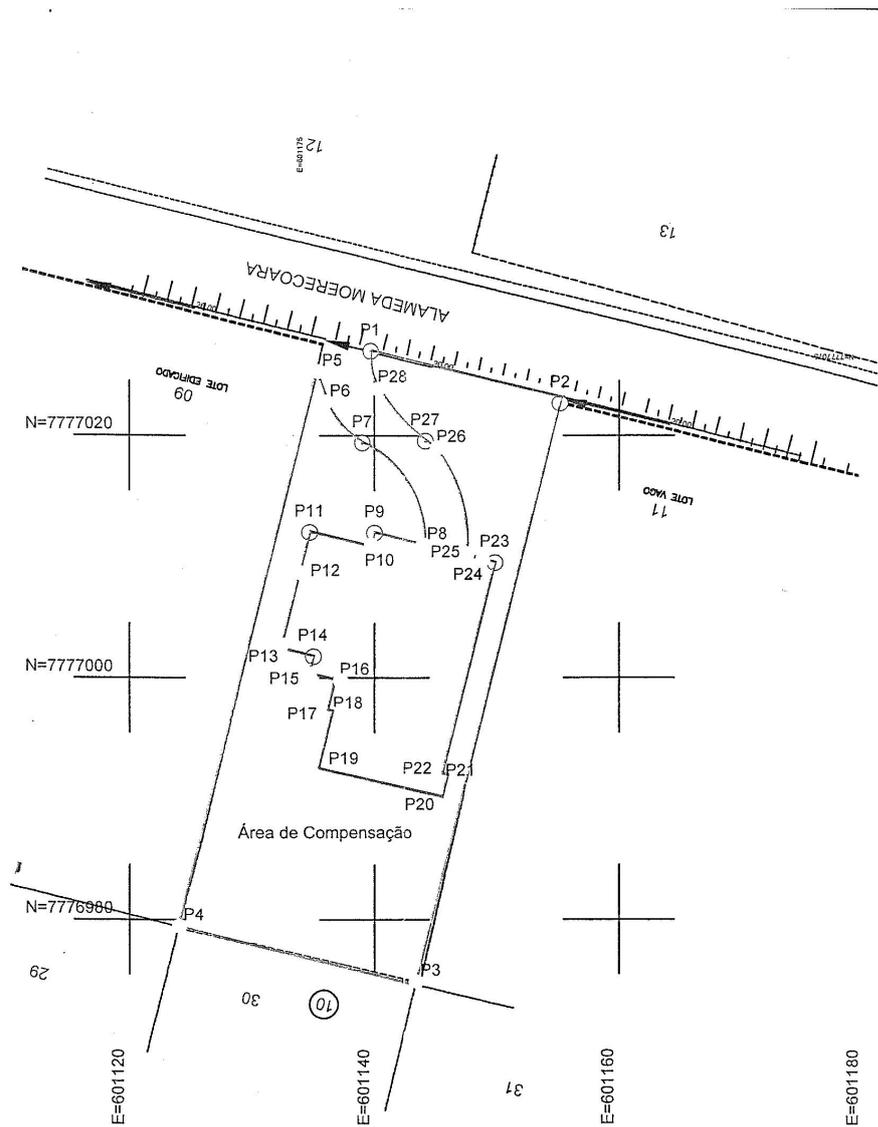
apresentado. Foi registrada espécie ameaçada de extinção, Jacarandá da Bahia (*Dalbergia Nigra*), na área de intervenção.(página 27 do PA)



**Figura 1 – Poligonal da área a ser intervinda em verde, sendo que a preservação e compensação corresponde ao restante da área limitada pela poligonal em amarelo. (Imagem Google Earth, 07/05/2019)**

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área a ser intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
0,0333ha 333,00(m <sup>2</sup> )	Rio São Francisco	Rio Paraopeba	X		FESD	Médio



Área de Compensação = 666,70m<sup>2</sup> m<sup>2</sup>

CONVENÇÕES

- Estrada ou Rua
- ▨ Edificação
- ▬ Córrego
- Poste

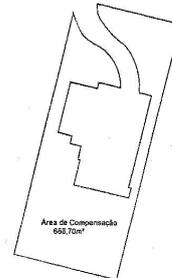


Figura 2 – Planta de situação/Área de Compensação



### 2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

O PECF informa que conforme disposto na Instrução de Serviços SISEMA 02/2017:

*“Nos casos em que a obrigatoriedade da definição de área a ser preservada e de compensação recair aos proprietários dos lotes individuais, em virtude da sua inserção em loteamentos já licenciados e/ou implantados, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação (§ 1º do art. 31 da Lei Federal 11.428/2006) pelo loteador, a área de compensação será definida da seguinte forma:*

*Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§ 1º, do art. 31, da Lei Federal nº 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.”*

Desta forma, observando os critérios estabelecidos na Instrução de Serviços SISEMA 02/2017 e em atendimento aos quesitos legais identificados acima, o proprietário propõe a medida compensatória de destinação de 666,70 m<sup>2</sup> à compensação ambiental. O proprietário justifica que a proposta aqui apresentada atende ao art. 31, da Lei Federal nº 11.428/06.

A área destinada à compensação situa-se no mesmo lote onde haverá a intervenção, portanto na mesma bacia/sub-bacia hidrográfica e no mesmo fragmento florestal. Concluindo que a área de compensação possui as mesmas características ecológicas da área de intervenção foi verificado que a vegetação das duas áreas avaliadas se encontram no estágio médio de regeneração.

A vistoria realizada teve como objetivo a verificação da extensão, localização e equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção dos pontos buscou-se amostrar a biodiversidade da vegetação local no tocante as fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais e à influência de áreas de borda, dentre outros.

### 2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*



*§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

...

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Paraopeba;
- ✓ No mesmo município de Brumadinho.



O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0333ha ou 333,00m<sup>2</sup> e a área proposta possui 0,06667ha ou 666,70 m<sup>2</sup>, atingindo, portanto, dobro da área a ser suprimida. Situa-se no mesmo lote onde haverá a intervenção, portanto na mesma bacia/sub-bacia hidrográfica e no mesmo fragmento florestal. As áreas de compensação e preservação serão averbadas na forma de servidão ambiental permanente. Assim, serão juntados ao presente projeto a certidão de matrícula e registro do imóvel e planta da área total do Imóvel com área proposta para servidão.

## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Brumadinho-MG				Município: Brumadinho-MG		
Sub-bacia: Rio Paraopeba				Sub-bacia: Rio Paraopeba		
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
333,00m <sup>2</sup> (0,0333ha)	FESD	Médio	666,70m <sup>2</sup> (0,06667ha)	FESD	Médio	

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 Destinação de área para a Conservação



## Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 666,70 m<sup>2</sup> de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 10.221, Livro nº 2, folha 01, do CRI da Comarca de Brumadinho/MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de reposição e servidão florestal do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

### 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Fitofisionomia/ Estágio Sucessional	Área	Sub-Bacia	Propriedade	Forma de Compensação	Adequa da (S/N)
<b>Área intervinda</b>					
FESD Médio	333,00 m <sup>2</sup>	Rio Paraopeba	Lote 10 Quadra 10 Cond. Aldeia da Cachoeira das Pedras	-	-
<b>Área proposta</b>					
FESD Médio	666,70 m <sup>2</sup>	Rio Paraopeba	Lote 10 Quadra 10 Cond. Aldeia da Cachoeira das Pedras	Servidão Ambiental Perpétua	SIM

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.



Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 09010000620/18/URFBio Metropolitana/BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0333ha ou 333,00 m<sup>2</sup> e ofertado a título de compensação uma área de 0,0667ha ou 666,70m<sup>2</sup>. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*. Além disto há uma conectividade entre a área preservada e compensada dentro do imóvel

A área proposta possui 0,06667ha ou 666,70m<sup>2</sup>, apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e será instituída servidão ambiental perpétua na Matrícula nº 10.221, Livro nº 2, folha 01, do CRI da Comarca de Brumadinho/MG.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da respectiva Unidade Regional Colegiada. Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices



legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência da URC.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA nº 09010000620/18

Este é o parecer.  
Smj.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2019

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Lívio Márcio Puliti Filho	Analista Ambiental URFBioMetropolitana	1021264-5	
Marina Fernandes Dias	Coordenadora Regional URFBioMetropolitana	1183436-3	
Fernanda Antunes Mota	Advogada Assessora Jurídica URFBioMetropolitana	1153124-1	

**DE ACORDO:**

**Ronaldo José Ferreira Magalhães**  
**Masp 1176552-6**  
**Supervisor Regional**